

Art. 4.º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 5 de Março de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Jorge de Vasconcelos Nunes*.

fôro da comarca do Pôrto, salvo convenção em contrário», em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 25 de Março de 1920.— O Ministro do Trabalho, *Bartolomeu de Sousa Severino*.

---

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios  
e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

### Portaria n.º 2:218

Tendo a Companhia de Seguros Excelsior, com sede no Pôrto, solicitado autorização para modificar o artigo 28.º das condições gerais da sua apólice do ramo marítimo: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Companhia de Seguros Excelsior, com sede no Pôrto, a modificar o artigo 28.º das condições gerais da sua apólice do ramo marítimo, nos seguintes termos: «Para as questões emergentes do presente contrato fica estipulado o

### Portaria n.º 2:219

Tendo a Companhia Coimbra de Seguros, com sede em Coimbra, solicitado autorização para explorar o seguro contra roubo e incluir na sua apólice de seguros de automóveis a condição de que responde pelos prejuízos de qualquer natureza sofridos pelo automóvel, em consequência de desastres, quando se prove a não culpabilidade ou má fé do segurado: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Companhia Coimbra de Seguros, com sede em Coimbra, a explorar o seguro contra roubo e incluir na sua apólice de seguros de automóveis a citada condição, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 25 de Março de 1920.— O Ministro do Trabalho, *Bartolomeu de Sousa Severino*.